

REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL DA COPEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	7
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA COPEL

Aprovado pela 215ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, realizada em 16.06.2021, alterado na 242ª Reunião Ordinária do CAD, de 20.09.2023, e alterado na 261ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.04.2025.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Desenvolvimento Sustentável (“CDS”) da Companhia Paranaense de Energia - Copel (“Copel”, “Copel Holding” ou “Companhia”), deveres e relacionamento com os demais órgãos internos, observadas as disposições do Estatuto Social da Copel e as melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O CDS exercerá suas atribuições e responsabilidades junto à Copel e suas Subsidiárias Integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel e suas Subsidiárias Integrais tenham participação, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º O CDS é órgão estatutário de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração - CAD, considerando a competência deliberativa daquele órgão, no que tange ao desenvolvimento sustentável da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, com ênfase nas dimensões ASG (ambiental, social e de governança), dentro das melhores práticas, bem como na análise e emissão de recomendações e pareceres relacionados ao cumprimento das exigências legais e regulatórias, aos dispositivos internos e aos compromissos assumidos pela Companhia.

Parágrafo único. Os membros do CDS terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter as informações de caráter estratégico analisadas sob regime de confidencialidade.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O CDS será composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, sendo até 03 (três) membros do Conselho de Administração e até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§1º O Coordenador do CDS, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§2º O Presidente da Companhia integrará o CDS sem direito à voto.

Art. 4º Os membros do CDS serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a ocorrer após o encerramento do mandato anterior.

Art. 5º Em caso de renúncia, falecimento, invalidez, perda do mandato ou impedimento de qualquer membro, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

§1º Os membros do CDS serão desligados mediante renúncia voluntária, destituição por decisão do Conselho de Administração da Copel ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§2º Além das hipóteses previstas no §1º e decorrentes do Art. 5º, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§3º O mandato dos membros do CDS será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo nas hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 6º Os indicados para o CDS deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, além de estar em conformidade com a Política de Indicação e com a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatuários.

Parágrafo único. Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o CDS:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- b) de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 7º Os membros do CDS são investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, entrega de documentação, conforme legislação e regulamentação vigentes, com registro em livro de atas.

Parágrafo único. Os membros do CDS deverão assinar o Termo de Adesão da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de e Negociação de Valores Mobiliários, o Termo de Adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e Termo de Ciência do Código de Conduta.

- Art. 8º** Os membros do CDS devem participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Companhia, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.
- Art. 9º** O CDS deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, enquanto órgão colegiado, e de seus membros, individualmente, visando aprimorar suas funções, com metodologia específica, podendo ser aplicada por instituição independente, conforme definição da Companhia.
- Art. 10** A remuneração dos membros do CDS será fixada pela Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social da Copel.
- §1º** os membros do CDS farão jus ao recebimento de honorários mensais fixos, não vinculados a nenhum indicador.
- §2º** em mês de posse ou desligamento dos membros do CDS, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.
- §3º** Os membros do CDS serão reembolsados, pela Companhia, das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 11** Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao CDS:
- I.** avaliar, revisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação da estratégia de sustentabilidade, de forma que seja considerada na definição do Planejamento Estratégico da Companhia;
 - II.** avaliar as políticas e condutas da Companhia relativas à Sustentabilidade, Governança Corporativa e ao Relacionamento com partes interessadas;
 - III.** recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento de políticas e práticas identificadas no âmbito das atribuições do CDS;
 - IV.** avaliar, quando demandado pelo Conselho de Administração, a estrutura societária à luz das diretrizes estratégicas da Companhia;
 - V.** avaliar e acompanhar o desempenho da Companhia e a execução dos projetos que melhorem as práticas de sustentabilidade com ênfase nas dimensões ASG (ambiental, social e de governança), decorrentes do Planejamento Estratégico;
 - VI.** acompanhar os indicadores e metas de Sustentabilidade da Companhia, bem como, quando houver, a remuneração variável a eles atrelada;
 - VII.** avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a adesão da Companhia a iniciativas, protocolos e acordos de cooperação, nacional ou internacional, relacionados ao desenvolvimento sustentável, bem como

acompanhar a efetividade da participação da Companhia e, quando aplicável, analisar o orçamento disponibilizado;

- VIII.** avaliar e recomendar ao Conselho de Administração o Plano Anual de Investimento Social Privado Corporativo, em iniciativas relacionadas à sustentabilidade, considerando recursos próprios, em alinhamento as diretrizes da Companhia;
- IX.** acompanhar o engajamento com as partes interessadas;
- X.** monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, como aqueles ligados às questões associadas à mudança do clima e aos direitos humanos;
- XI.** acompanhar a gestão de riscos e a integração ao planejamento estratégico no tocante à ESG;
- XII.** acompanhar o monitoramento dos riscos relacionados à sustentabilidade, podendo, inclusive, fornecer subsídios para a definição das estratégias de investimento ou desinvestimento, bem como investimento em pesquisa;
- XIII.** recomendar ao Conselho de Administração a aprovação de relatórios que demonstrem o desempenho em sustentabilidade da Companhia; e
- XIV.** elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê.

Art. 12 Compete ao Coordenador do CDS:

- I** convocar e presidir as reuniões do Comitê, auxiliado pela Secretaria dos Órgãos de Governança;
- II** avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CDS;
- III** orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do CDS;
- IV** convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V** autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI** apurar as votações e proclamar os resultados;
- VII** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII** analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CDS e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- IX** adiar a reunião, se for o caso, concedendo a todos os membros o prazo necessário para acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações ou de outras situações não previstas; e

- X** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CDS.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13 Os membros do CDS obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

§1º Os membros do Comitê deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função em prejuízo aos acionistas e/ou Administradores desta, ou, ainda, com o fim de causar dano ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas e/ou Administradores

§2º Os membros do CDS têm a obrigação de preservar o sigilo das informações e documentos que acessam em decorrência das atividades que desempenham no colegiado.

Art. 14 Os membros do CDS estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais a que se submetem os Administradores, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 15 Os membros do CDS deverão comunicar ao Coordenador do Comitê ou à Secretaria dos Órgãos de Governança, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 16 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, indicando a natureza e a extensão do seu interesse, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art. 17 O CDS se reunir-se-á (i) ordinariamente, a cada mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, que

deverá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos.

- §1º As reuniões do CDS serão convocadas pelo seu Coordenador, por intermédio da Secretaria dos Órgãos de Governança, mediante o envio de comunicação a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- §2º As convocações serão enviadas ao endereço eletrônico do membro do CDS, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- §3º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões serem convocadas no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.
- §4º Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões, serão encaminhados aos membros do CDS, pela Secretaria dos Órgãos de Governança, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.
- §5º As matérias de competência do Comitê serão pautadas pela Diretoria Executiva da Copel Holding atinentes ao tema.
- §6º Os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê.
- §7º Esclarecimentos sobre os assuntos da pauta deverão ser solicitados antecipadamente por escrito, por meio eletrônico, ao Coordenador do Comitê, que dará encaminhamento e enviará os esclarecimentos a todos os conselheiros que participarão da reunião.
- §8º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante audioconferência ou videoconferência, e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, com a assinatura da respectiva ata e parecer *a posteriori*, desde que comunicado com antecedência ao Coordenador do Comitê e por ele autorizado.
- §9º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

Art. 18 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento dos assuntos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 19 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e arquivadas pela Secretaria dos Órgãos de Governança e assinadas pelos membros presentes à reunião, devendo, delas, constar a data da realização da reunião, ficando à disposição dos membros do Comitê.

§1º As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos membros do Comitê e permanecerão arquivados na Secretaria dos Órgãos de Governança.

§2º As decisões deste colegiado serão encaminhadas por meio eletrônico específico, conforme procedimento adotado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

§3º A divulgação das atas e demais documentos lavrados em função das reuniões do CDS deverão seguir as regras e procedimentos de classificação e transferência de sigilo estabelecidos em normativa interna da Copel e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Aos membros do CDS será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, regulamentação aplicável, bem como na Política de Indicação da Companhia.

§1º Os membros do CDS devem atualizar anualmente o formulário cadastral conforme a Política de Indicação da Companhia, referente aos itens C, D e E.

§2º Caso os membros do CDS se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia; e

§3º Caso os membros do CDS tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.

Art. 21 Serão conferidas ao CDS autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para a realização de consultas e avaliações no âmbito de suas atividades, incluindo a contratação e a utilização de especialistas externos.

- Art. 22** Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, aos documentos e às informações necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.
- Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.
- Art. 24** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.